LEI Nº3297 de 18 de junho de 2013

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pela Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, passa a denominar de "**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – um representante titular e um suplente da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante titular e um suplente da organização social e econômica dos produtores rurais e agricultores familiares tais como: Associação/Cooperativa/Grupos de produção informal;

VI – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um represente titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e

IX – um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 2.013.

PAULO ROBERTO BLACKE
Prefeito Municipal de Leme